

**EMENDA Nº -COCM**  
**(a Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015)**

Dê-se aos dispositivos alterados pelos Artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 670/2015 as seguintes redações:

Art. 1º-A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

VIII – para o ano-calendário de 2014:

IX - a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

.....” (NR)

**Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 6º .....

XV - .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

“Art. 12-A.....” (NR)

“Art. 12-B.....” (NR)



**Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 4º .....

III - .....

h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

“Art. 8º .....

II - .....

b) .....

9. ....; e

10. ....;

c) .....

8. ....; e

9. ....;

.....” (NR)

“Art. 10. ....

VIII - ....; e

IX - .....

.....” (NR)

### **Justificação**

A Medida Provisória 670, de 10 de março de 2015, reajusta a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física 2015, de maneira escalonada, desde 6,5% para as rendas mais baixas até 4,5% para as rendas mais elevadas, conforme a seguir:

<b>Faixa 2014</b>	<b>Faixa 2015</b>	<b>Reajuste</b>
Até 1.787,77	Até 1.903,98	6,5%
De 1.787,78 até 2.679,29	De 1.903,99 até 2.826,65	5,5%
De 2.679,30 até 3.572,43	De 2.826,66 até 3.751,05	5,0%
De 3.572,44 até 4.463,81	De 3.751,06 até 4.664,68	4,5%
Acima de 4.463,81	Acima de 4.664,68	4,5%

Apesar do aparente reajuste acima daquele previsto na MPV 644/2014 em diferentes faixas, o texto original da MPV 670/2015 propõe a aplicação desta tabela a partir de abril de 2015, enquanto a anterior tinha aplicação a partir de janeiro de 2015 (padrão comumente aplicado para reajuste das faixas de incidência do Imposto de Renda Pessoa Física). Para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 o texto original da MPV 670/2015 propõe a aplicação da tabela de imposto de renda de 2014, sem nenhum reajuste.

Essa diferença implica, em diferentes faixas salariais, um aumento do total do tributo a ser pago ao longo do ano-calendário de 2015 em relação ao que seria com a medida provisória anterior (MPV 644/2014). Uma simulação feita para 12 meses de salário de um profissional demonstra essa diferença:

<b>Simulação - total de imposto pago em 12 salários.</b>				
<b>Salário mensal</b>	<b>2014</b>	<b>MPV 644/2014</b>	<b>MPV 670/2015</b>	<b>Diferença entre MPVs</b>
R\$ 2.000,00	R\$ 191,04	R\$ 118,56	R\$ 112,56	-R\$ 6,00
R\$ 3.000,00	R\$ 1.379,64	R\$ 1.198,68	R\$ 1.201,71	R\$ 3,03
R\$ 4.000,00	R\$ 3.564,48	R\$ 3.238,80	R\$ 3.265,95	R\$ 27,15
R\$ 5.000,00	R\$ 6.586,20	R\$ 6.140,04	R\$ 6.197,31	R\$ 57,27
R\$ 10.000,00	R\$23.086,20	R\$22.640,04	R\$22.697,31	R\$ 57,27

Conclui-se que, para grande parte da população brasileira, o texto original da MPV670/2015 gera perda de renda em relação ao proposto pela

MPV 644/2014, dada a vigência proposta para o reajuste da tabela de incidência do Imposto de Renda Pessoa Física.

Esta emenda busca superar este problema e restaurar a justiça tributária para o trabalhador brasileiro, propondo alteração da vigência do reajuste apresentado pela Presidência da República no texto original da MPV 670/2015 para todo o exercício de 2015.

Portanto, conclamamos a nossos pares o apoio a esta emenda para corrigir estas graves distorções.

Sala das Comissões,

**Senadora LÍDICE DA MATA**



SF/15215.21470-26